

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

ÍLHAVO

EXPOGUINÉ — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo. Matrícula n.º 835/950816; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/950816.

Certifico que foi extraída da escritura exarada de fl. 119 v.º a fl. 121 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-C deste Cartório:

Constituição de sociedade

No dia 10 de Agosto de 1995, no Cartório Notarial de Tábua, perante mim Maria de Lurdes da Silva Cortês, primeira-ajudante principal, em pleno exercício de funções notariais por falta do respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Gil Henrique Gaspar Veloso, contribuinte fiscal n.º 188446265, casado em comunhão de adquiridos com Cristina Maria Borges Ferrão, nascido na freguesia de Penalva de Alva, concelho de Oliveira do Hospital, e residente na Quinta da Lameira, da cidade, freguesia e concelho de Oliveira do Hospital.

2.º João Luís Inglês Guinhenhas, contribuinte fiscal n.º 126058946, casado em comunhão de adquiridos com Gina Afonso dos Santos Inglês, nascido no ex-Estado de Angola, e residente na Avenida de José Estêvão, 213, 2.º, esquerdo, no lugar e freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do correspondente bilhete de identidade n.º 4721964, emitido em 8 de Maio de 1991, pelos Serviços de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E disseram:

Que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação EXPOGUINÉ — Importação e Exportação, L.^{da}

2.º

Tem a sede na Avenida de 25 de Abril, 33, 2.º, esquerdo, cidade e concelho de Ílhavo, freguesia de Ílhavo (São Salvador).

3.º

Tem por objecto o comércio por grosso especificado, comércio internacional, importação e exportação.

4.º

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatro milhões de escudos, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois milhões de escudos, pertencendo uma a cada sócio, encontrando-se realizado em numerário, por qualquer deles, quanto a metade, devendo a parte restante ser por ambos igualmente efectuada em dinheiro, no prazo de um ano, a contar desta data.

5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até cinquenta vezes o respectivo capital social.

6.º

A cessão de quotas a estranhos depende de prévio consentimento social.

7.º

A gerência, com ou sem remuneração, consoante o deliberado em assembleia geral, incumbe a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua assinatura conjunta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, mas bastando a de qual quer deles nos actos de mero expediente.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas, por cartas registadas, expedidas como mínimo de 15 dias de antecedência.

9.º

A sociedade assume, desde já a plena responsabilidade das despesas que lhe respeitarem antes do competente registo comercial, ficando a gerência imediatamente autorizada, nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social ora realizado, desde que necessário à efectivação dos fins sociais.

Assim o outorgaram.

E exibiram-me:

a) Um certificado, emitido em 12 do mês de Junho do ano em curso, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, pelo qual verifiquei a admissibilidade da denominação e o correspondente objecto;

b) O duplicado da guia de depósito do capital social ora realizado efectuado hoje na Agência Banco Fonsecas & Burnay, da vila e concelho de Santa Comba Dão.

Fiz aos outorgantes voz alta e na sua presença simultânea, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da aplicabilidade ao acto do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Tabela do Notariado, por haver sido efectuado fora das horas regulamentares, de que o registo do mesmo deverá ser requerido na competente Conservatória do Registo Comercial no prazo de três meses, a contar desta data, havendo ainda prevenido os outorgantes do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/95, de 6 de Julho.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 1995. — O Ajudante, *Elmano Mendes da Cruz*.
3000222131

ILHAVEIRO — CONGELADOS DE AVEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo. Matrícula n.º 853/951123; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/951123.

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 1995, lavrada de fl. 38 v.º a fl. 40 do livro de escrituras diversas n.º 190-C, do Cartório Notarial de Vagos, a cargo do notário licenciado António Joaquim Marques Tavares, foi constituída entre João Claro Antunes e Maria Teresa Ferreira da Graça uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, a sede no lugar e freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo e o capital de 400 000\$, nos termos dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma ILHAVEIRO — Congelados de Aveiro, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Lavadouro, 17, lugar e freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo.

2.º

O seu objecto consiste na importação e comércio de produtos alimentares congelados e salgados.

3.º

A sociedade poderá abrir filiais, delegações ou sucursais no território nacional por deliberação da assembleia geral.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada um, pertencentes uma a cada um dos sócios e encontrando-se depositado ordem da sociedade na Agência da Gafanha da Nazaré na Caixa Geral de Depósitos.

5.º

Poderão vir a ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do então existente, se assim vier a ser deliberado por unanimidades de votos, bem como, poderão ir a ser feitos suprimidos, os termos a deliberar em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence à sócia Maria Teresa Ferreira da Graça, desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus artigos e contratos.

7.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, porém quando efectuada a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade a quem cabe o direito de preferência na sua aquisição em primeiro lugar e em segundo aos sócios não cedentes.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades.

Disposição transitória

A sociedade assume a responsabilidade por todas as despesas inerentes à sua constituição, designadamente as desta escritura e respectivo registo, ficando desde já a gerência autorizada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais a movimentar o capital social depositado à ordem da sociedade, a fim de fazer às despesas de instalação da mesma, bem como à aquisição de bens e equipamentos.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Amélia Cunha Teixeira*. 300022236

OLIVEIRA DO BAIRRO

ALUMÍNIOS AMÉRICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 511/950620; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/950620.

Certifico que entre Nilton Pereira Pinto, casado com Maria Adelaide da Graça e Silva Pinto, Américo de Oliveira Alves, casado com Maria Alice Marques dos Santos Alves, ambos na comunhão de adquiridos e Nelson Paulo de Jesus Andril, solteiro, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Alumínios América, L.ª, e tem a sede no lugar da Quinta Nova, freguesia de Bustos, concelho de Oliveira do Bairro e durará por tempo indeterminado.

2.º

A sociedade tem por objecto a reparação e montagem de caixilharia e outros trabalhos de alumínio.

3.º

O capital social é de quatrocentos e cinco mil escudos e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas do valor nominal de cento e trinta e cinco mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

Poderão vir a ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do existente, se assim vier a ser deliberado por unanimidade de votos, bem como poderão vir a ser feitos suprimentos, nos termos a deliberar em assembleia geral.

5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo de todos os sócios, desde já designadas gerentes, sem caução e com, ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

6.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros sociais depois de retirado o montante para o fundo de reserva legal.

7.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, incluindo a escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Disseram ainda os outorgantes que dois dos gerentes em conjunto, poderão proceder ao levantamento do capital depositado, para o aplicar no pagamento dos gastos com esta escritura, sua publicação e registo e, bem assim, na aquisição de bens de equipamento para a sociedade.

29 de Junho de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000221987

SANTA MARIA DA FEIRA

CLÍNICA DENTÁRIA — PALMIRA CASTRO, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Avenida do Comendador Henrique Amorim, 257, Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 07859/020710; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/020710.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

A sociedade adopta a firma Clínica Dentária — Palmira Castro, Unipessoal, L.ª

2.º

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Comendador Henrique Amorim, 257, freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, podendo a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de clínica dentária.

4.º

O capital social é de dez mil euros, pertencente ao sócio único, e é subscrito e realizado em dinheiro apenas em metade, devendo os restantes cinquenta por cento ser realizados, também em dinheiro, no prazo de dois meses a contar da data de hoje.

5.º

§ 1.º A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, que, desde já, fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 2.º Em ampliação dos seus poderes normais, o gerente poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Celebrar contrato de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;

d) Participar no capital social de outras sociedades nos termos do artigo 6.º do contrato de sociedade;

e) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar, denunciar ou resolver os respectivos contratos.

6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto social seja igual quer seja diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade bem como prestações suplementares de capital.

8.º

O gerente fica desde já autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade unipessoal, podendo efectuar os levantamentos necessários para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como com a instalação da sede social e com a aquisição de bens de equipamento e materiais necessários ao seu funcionamento.

Conferida, está conforme.

15 de Julho de 2002. — O Primeiro-Ajudante, *João Soares Figueiredo*. 1000127110